



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique – ASILS.

Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Aliança Inter-Religiosa para Advocacia e Desenvolvimento Social, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Inter-Religiosa para Advocacia e Desenvolvimento Social.

Maputo, 1 de Março de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique – ASILS, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sobressalentes da Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100026198, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sobressalentes da Cidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felix Ifechuckwu Okoema, solteiro-maior, natural da Nigéria, de

nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08358499, de cinco de Abril de dois mil e sete, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Paulinnus Chibuike Okoema, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Eunice Genika Okoema, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07749599, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração.

Terceiro. Emmanuel Chidozie Chikezie, casado, em regime geral de comunhão de bens

com a Senhora Susan Ifeoma Chikezie, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente em Nampula, portador do DIRE n.º 07344699, de nove de Novembro de dois mil e seis, emitido em Maputo pela Direcção Provincial de Migração de Nampula.

O presente contrato de sociedade que se regeerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sobressalentes da Cidade, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de

Moçambique, número sete mil cento e cinquenta e nove rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Emmanuel Chidozie Chikezie, e duas no valor de cinco mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Paulinnus Chibuike Okoema e Felix Ifechukwu Okoema.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100025736 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAM – Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Brito Silvino Marcos, solteiro, natural de Jangamo-Inhambane, portador do Passaporte n.º AB001170, emitido em Maputo, pela Direção Nacional de Migração, aos dez de

Agosto de dois mil e seis, residente no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número duzentos e quarenta e oito, segundo andar, esquerdo, nesta cidade de Maputo, Sérgio João, divorciado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110519912J, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade no Bairro de Ndlavela, quarteirão dezanove, casa número sessenta e sete, e Alcino Eugénio Nhacuonga, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110053189Y, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro Vinte e Cinco de Junho C, na Avenida de Moçambique, número 4151, rés-do-chão, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SAM–Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zambia, Praceta Monteiro de Matos, número catorze traço primeiro andar traço Alto-Maé, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria e formação, nas áreas de contabilidade e auditoria, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, o desenvolvimento estratégico empresarial e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em qualquer ramo de prestação de serviços, de comércio ou de indústria, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a respectiva autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartido em três quotas, uma de quarenta por cento, equivalente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Brito Silvino Marcos, outra de trinta por cento, equivalente a seis mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio

João, e outra de trinta por cento, equivalente a seis mil meticais, pertencente ao sócio Alcino Eugénio Nhacuonga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, que gozam do direito de preferência. Se os outros sócios não desejarem usar esse direito, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de um conselho de administração, constituído pelos sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo presidido pelo sócio com maior quota, podendo os sócios delegar esta competência em seus legítimos representantes, para o efeito designados em assembleia geral.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade, nos termos do número anterior, pode ainda ser delegada a um director-geral nomeado pelo sócio com a maior quota ou pelo seu administrador representante e, neste caso, com um mandato de quatro anos, renováveis.

Três) No exercício das suas funções executivas, o director-geral delegara as várias funções de gestão operacional a outros gestores, por si propostos e aprovados pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Cabe ao director-geral apresentar ao conselho de administração a organização estrutural e funcional da empresa.

ARTIGO NONO

(Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos administradores da empresa, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos dois administradores, podendo também, para os actos de mero expediente, ser assinados unicamente pelo director-geral, por qualquer dos sócios ou por outros gestores da empresa devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros da sociedade

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião do sócio com maior quota.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação do desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos sócios ou por proposta do director-geral, com a antecedência mínima de trinta dias, e com a indicação da agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicado na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Inhaca – Ecoturismo e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100026120, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inhaca – Ecoturismo e Desenvolvimento, Limitada.

Entre Twin City Development(Pty), sociedade comercial de direito sul-africano, representada pelos sócios António de Vasconcelos Porto, com poderes para o efeito, e a Fundação Universitária, constituída por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e quatro, com estatutos publicados no *Boletim da República*, número dezoito, terceira série, de cinco de Maio de dois mil e quatro, página setecentos e dez, representada pelo seu administrador, engenheiro Carlos Lucas, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108464N, emitido em quatro de Abril de dois mil e cinco e válido até quatro de Abril de dois mil e quinze, celebram, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação INHACA – Ecoturismo e Desenvolvimento, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Estação de Biologia Marítima na Ilha da Inhaca e estabelecimento principal na cidade de Maputo, na Rua Mártires de Inhaminga, cento e setenta traço quarto andar direito.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade turística de forma respeitadora do ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente à sociedade Twin City Development (Pty) e correspondente a setenta por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente à Fundação Universitária e correspondente a trinta por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometam a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

Seis) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Sete) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Oito) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído por cinco administradores sendo três deles, de entre os quais será designado o presidente, indicados pelos sócios Twin City e os dois restantes pelos sócios Fundação Universitária.

Dois) O mandato da administração que poderá ser renovado, terá a duração de um ano.

Tres) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) Compete ao presidente da administração representar à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode e constituir mandatários.

Três) À sociedade fica obrigada pela simples assinatura do presidente da administração, ou pela assinatura de dois administradores desde que cada um tenha sido indicado, nos termos do número um do artigo nono, por um sócio diferente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito à operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão criados os seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Corrfam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete da sociedade Corrfam, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100005212, os sócios

deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) O desenvolvimento e exploração de complexos e empreendimentos turísticos e residências;
- b) A promoção e gestão de investimentos imobiliários e de serviços conexos, nomeadamente a gestão de patrimónios já existentes, arrendamentos e compra e venda de imóveis;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços, consultoria, Agenciamento e representações.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvo – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e trinta e uma do livro número seiscentos e setenta e dois, traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo do notário licenciado em Direito Ricardo Henrique Xavier Trindade, foi constituída entre a ExpoSIS Tecnologias de Informação, Lda. e Carlos Manuel Mota Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alvo – Tecnologias de Informação, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número quatrocentos e vinte e sete, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, a importação, exportação e montagem de equipamentos informáticos; serviços e consultoria de informática, formação e todos os serviços e produtos associados à integração, desenvolvimento, promoção e venda de soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e quatro mil dólares norte-americanos e setenta e seis cêntimos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta mil e seiscentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a ExpoSIS Tecnologias de Informação, Lda.; e
- b) Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a três mil e quatrocentos dólares norte-americanos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Carlos Manuel Mota Couto.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de um dos administradores e do gerente da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O membro efectivo será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Carlos Manuel Mota Couto, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Residencial Mozart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra um do Cartório Notarial de Mocuba, a cargo de Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade Residencial Mozart, Limitada, entre:

Mozart António Damas, casado, natural de Quelimane, onde reside e acidentalmente em Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 46440, emitido em vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, pela Identificação Civil de Quelimane.

Madalena Augusto Damas, casada, natural de Mogincual – Nampula, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1019064, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, representada pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Izalinda da Conceição Augusto Damas, solteira, maior, natural de Ile-Errego, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040098269-T, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Libório Diógenes Augusto Damas, solteiro, maior, natural de Ile-Errego, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AB094470, emitido em treze de Maio de dois mil e três, pelo serviço de Migração de Maputo, representado pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Augusto Sérgio Mozart Damas, solteiro, maior, natural de Ile-Errego, residente em Trento-Itália, portador do Bilhete de Identidade n.º 6851742, emitido em um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, representado pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Alda Guilhermina Augusto Damas, solteira, maior, natural de Ile-Errego, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6850745, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Rosalina da Sónia Augusto Damas, solteira, maior, natural e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0400066828, emitido em vinte de Janeiro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu bastante procurador o senhor Mozart António Damas, por procuração com poderes suficientes para intervir neste acto que certifico.

Dalila Muanthima Augusto Damas, solteira, menor, natural e residente em Quelimane, neste acto representada pelo seu pai Mozart António Damas.

E pelo primeiro outorgante, por si e na qualidade de outorga foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Residencial Mozart, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, em Mocuba, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Residencial Mozart, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Mocuba, Avenida Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Turismo;
- c) Rent-a-Car;
- d) Transporte;
- e) Venda de produtos artesanais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de que de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizados em bens e dinheiro, é de cento e vinte milhões de meticais, correspondente à soma de oito quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mozart António Damas, com trinta milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Madalena Augusto Damas, com trinta milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Izalinda da Conceição Augusto Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- d) Libório Diógenes Augusto Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- e) Augusto Sérgio Mozart Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- f) Alda Guilhermina Augusto Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- g) Rosalina da Sónia Augusto Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social;
- h) Dalila Muanthima Augusto Damas, com dez milhões de meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou partes delas à estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no acto de cessão ou divisão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maioritários Mozart António Damas e Madalena Augusto Damas, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão assinar os documentos individualmente sem intervenção do outro sócio, desde que seja para o interesse exclusivo da sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar à sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultado

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão, divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos marcados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Cartório Notarial de Mocuba, vinte e dois de Agosto de dois mil e seis.— O Conservador, *Ilegível.*

Art-Business

Alberto José Zendera, técnico médio do registo e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República* da sociedade Art-Business Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada, constituída pelos sócios Gilberto Caldeira Correia, solteiro, maior, natural da Beira

de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira e Maria Amália Bulha Correia, menor, natural e residente na cidade da Beira e Beira, matriculada sob o número oito mil trezentos e trinta e oito a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço doze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Art-Business—Empreendimentos e Participações Sociais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede social é na Beira, na Rua Álvaro Ferraz, número trezentos e trinta e três, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, Ponta-Gêa.

Dois) Poderá a sociedade por deliberação maioritária da sua assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a participação no capital social de outras sociedades, gerir as referidas participações, realizar aplicações financeiras, bem como a participar em projecto empreendedores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades acessórias, conexas ou complementares do seu objecto social.

Três) Poderá ainda, desenvolver quaisquer outras actividades que forem decididas por deliberação maioritária da sua assembleia geral, desde que legalmente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Caldeira Correia e outra de dois mil meticais, pertencente a sócia Maria Amália Bulha Correia.

Dois) Ambos sócios já realizaram a sua quota em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Gilberto Caldeira Correia a quem competirá gerir em acumulação ou designar um gerente para à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, incluindo para actos de disposição patrimonial.

Três) O gerente poderá não ser sócio da sociedade.

Quatro) Compete ao administrador nomear, suspender ou fazer cessar o cargo de gerente, a qualquer tempo, por documento escrito e sem necessidade de qualquer fundamento.

Cinco) No acto de nomeação o administrador deve fazer constar as competências atribuídas ao gerente, bem como a respectiva remuneração, que pode ser alterada por mero documento escrito, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis nos termos da Lei do Trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação de procuradores

A sociedade, através do administrador, poderá nomear procuradores ou mandatário da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento escrito validamente dado pela sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares em montante global até um milhão de meticais, proporcional a participação de cada um no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral, nos termos prescritos para as sociedades por quotas.

Dois) Podem porém deliberar, sem recurso a assembleia geral, desde que o declarem por escrito concordar com a deliberação em documento que inclua a proposta de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial. Em caso de omissão deste aplicam-se subsidiariamente as normas do mesmo código aplicáveis aos casos análogos e, na sua falta, pelas normas de Direito Civil que não forem contrárias aos princípios de Direito Comercial.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais Beira vinte e quarto de Setembro de dois mil e sete.
— O Substituto, *Ilegível*.

Rella Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dois, exarada a folhas noventa verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sizumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário do Primeiro Cartório Notarial, de Maputo foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rella Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio aos empresários nomeadamente importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, bem como comercialização dos produtos abrangidos pelas classes I, V, VII e prestação de serviços nas áreas de exportação de madeiras e algodão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Issa Gakou;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kalidou Dabo;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Issa Gakou.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida até os limites correspondentes a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular se os seus sucessores pretender alienar a quota a terceiro;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocada pelos gerentes por meio de carta registada dirigida com aviso de recepção aos sócios com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte e um dias em assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de prévia convocatória de todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social, e segunda convocação qualquer que seja o mínimo de sócios presentes ou capital social representado.

ARTIGO NONO

Competências

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem e serão exercidas por dois gerentes.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar endossar livranças e outros efeitos comerciais contratuais e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo os veículos automóveis pertencentes à sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar à sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos dois gerentes.

Cinco) Até deliberação em contrário ficam nomeados gerentes Issa Gokou e Kalidou Dabo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

Makiti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027321, uma entidade legal denominada Makiti, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adriaan Johannes Joubert, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º 457080334, emitido pelo Governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo.

Segundo. Johannes Jacobus Nel, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º 431902537, emitido pelo governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo, representado neste acto por Adriaan Johannes Joubert, conforme procuração que se junta em anexo.

Terceiro. Christoffel Johannes Human, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º 465730232, emitido pelo governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo, representado neste acto por Adriaan Johannes Joubert, conforme procuração que se junta em anexo.

Quarto. Barend Frederik Van Den Berg, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º 434654633, emitido pelo Governo da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Moçambique, na cidade de Maputo, representado neste acto por Adriaan Johannes Joubert, conforme procuração que se junta em anexo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, denominada Makiti, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makiti, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de turismo, nomeadamente, construção de *lodges*, construção de campismos, construção de casas de acampamentos, aluguer de casas, aluguer de tendas, aluguer de máquinas para a prática de desportos aquáticos e todas actividades relacionadas directa e indirectamente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, subscrita por Adriaan Johannes Joubert.

- b) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, subscrita por Johannes Jacobus Nel.
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, subscrita por Christoffel Johannes Human.
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, subscrita por Barend Frederik Van Den Berg.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante comunicação por escrito dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telefax ou telex; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, indicando o respectivo mandato qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos e os quais são dispensados de caução, podendo os sócios ser reeleitos.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Adriaan Johannes Joubert.

Este contrato é celebrado em Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Lands Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto, em que o sócio Humberto José João divide a sua quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da sócia Hiam Youssef Ahmad, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão de quotas, entrada de novo sócio, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio Daniel Tomé Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hiam Youssef Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Anchor Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta verso a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço C do Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito e notário do referido

cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração da parcial do pacto social, em que o sócio Nooredino Keshavjee, cede a totalidade da sua quota a favor do segundo outorgante Nuraiya Zainulabedin Goolamali Rawjee e o sócio António Augusto do Carmo, também cede a totalidade da sua quota, a também sua representada Nuraiya Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Que estas cessões de quotas nestes termos são feitos com todos os correspondentes direitos e obrigações às quotas cedidas, e são feitas por igual preço de seus valores nominais que os cedentes já receberam da cessionária, o que por isso lhes conferiram plena quitação.

Que os sócios Nooredino Keshavjee e António Augusto Pereira do Carmo retiram-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Pelo o segundo outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e bem assim como a quitação de preço nos termos exarados. Disse ainda que unifica as quotas ora recebidas à sua primitiva, passando a deter na sociedade a totalidade do capital social no valor de quinze milhões de meticais.

Que em consequência da perada cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura, altera a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinco milhões de meticais, pertencentes ao único sócio Nuraiya Zinulabedin Goolamali Rawjee.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

UK Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027380, uma entidade legal denominada UK Mobile, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Juneid Ahmed Anwar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 021142, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e sete, titular do NUIT 100695278, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º dois mil oitocentos e vinte e cinco e Amina Bibi Mahomedrashid Sulemane, casada com Chiraze Mahomed Hussene, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110210364E, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos

vinte e dois de Março de dois mil e sete, titular do NUIT 100779064, residente em Maputo, no bairro central, na Avenida Ho Chi Min, número mil quinhentos e oitenta e oito.

É celebrado, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de UK Mobile, Limitada, com sede na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, loja número cento e quinze, primeiro andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de importação e venda de aparelhos e acessórios de telemóvel e a prestação de serviços na área de telecomunicação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligadas à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, distribuído em duas quotas de igual valor pertencentes a Juneid Ahmed Anwar, que subscreve cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, e a Amina Bibi Mahomedrashid Sulemane, que subscreve vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de

preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva será feita por qualquer dos sócios, bastando a assinatura de qualquer destes, para validamente obrigarem a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuízos causados à sociedade, devendo indemnizá-la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeará um gerente de entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha a sociedade, para a gestão diária da sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se a ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade

ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavuzi Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e sete, lavada de folhas duzentas e trinta e duas a duzentas e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a rectificação do artigo quarto da escritura de constituição da sociedade que por lapso foi, publicado no *Boletim da República*, número vinte e nove 3.^a série, de vinte e três de Julho de dois mil e sete na indicação do capital social, publica-se na íntegra o texto rectificado:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Mozambique Pty, Limitada, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matthew Giles Yates.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mawi Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas, a alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Universal Venture Holdings Corp Pty, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco meticais, pertencente ao sócio Francois Pierre Chelin;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel José Give; uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Willen Gerhardus Olivier.
- d) Que em tudo o mais alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição do requerimento, certifico, que a sociedade Nerere Criar e Fornecer, Limitada, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros de registos comerciais da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, sob o número setenta e nove, a folhas quarenta e duas do livro C, com data de trinta de Dezembro de dois mil e quatro, e que no livro E, a folhas dezasseis verso sob o número vinte e três, com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade Nerere Criar e Fornecer, Limitada.

Mais certifico, que o capital social é de cem milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos sócios do seguinte modo: Rafael Baciano Sapato cem vinte e cinco

milhões de meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital social, Patrício Gabriel, vinte e cinco milhões de meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, Francisco Baciano Sapato, vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Pio Gabriel, vinte e cinco milhões de meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social.

A administração e gerência da referida sociedade, é dirigida pelos quatro sócios dos quais um deles é director

executivo e um adjunto director que eleitos em assembleia geral.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Nerere Criar e Fornecer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e quatro lavrada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo de técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Rafael Baciano Sapato, Pio Gabriel, Francisco Baciano Sapato e Patrício Gabriel, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nerere Criar e Fornecer, Limitada, tem a sua sede social na Vila de Mecanhelas, podendo abrir suas filiais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo social consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Criação e fonecimento de bovinos;
- b) Fornecimento de animais de pequena espécie;
- c) Fornecimento de leite;
- d) Assistência técnica preventiva;
- e) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares as que

acima são referidas ou em qualquer outro ramo de negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondentes à soma de quatro quotas, equivalente cada uma a vinte e cinco por cento do capital, assim distribuído:

- a) Rafael Baciano Sapato, vinte e cinco milhões de meticais;
- b) Patrício Gabriel vinte e cinco milhões de meticais;
- c) Francisco Baciano Sapato, vinte e cinco milhões de meticais;
- d) Pio Gabriel, vinte e cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao jurí e em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de quotas entre os sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos poderá ser de prévio consentimento da sociedade em deliberação, tomada para o efeito em assembleia geral, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios, em segundo na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que desejar ceder a sua quota assim comunicará, declarando o nome do adquirente o preço que lhe é oferecido. A direcção dentro de quinze dias, convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade o consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada de autorização da direcção para divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A direcção executiva é o órgão executivo da sociedade a quem compete a direcção, administração e a gestão dos negócios e actividades da sociedade e é composta pelos quatro sócios dos quais um deles é director executivo e um adjunto director que são eleitos em assembleia geral com mandato renovável anualmente.

ARTIGO OITAVO

Compete à direcção executiva o seguinte:

- a) Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele;

- b) Assegurar o cumprimento da lei nos presentes estatutos e das deliberações sociais;
- c) Admitir, promover nos termos da lei, os trabalhadores e quadros da sociedade;
- d) Efectuar as principais operações inerentes aos objectivos sociais;
- e) Definir nos termos da lei os livros e contas da sociedade;
- f) Preparar e apresentar as contas dos resultados e balanço da sociedade;
- g) Prestar esclarecimentos que forem necessários;
- h) Remunerar devidamente os funcionários.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos quatro sócios.

Dois) Poderá o director executivo delegar no todo ou em parte os seus poderes a uma pessoa estranha à sociedade, com consentimento dos outros membros directivos, mediante procuração estabelecendo os limites e as condições de representação.

Três) Não poderá o director executivo delegar, nem o seu procurador obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objectivo, podendo neste caso, assumir toda responsabilidade dos danos que daí advierem na justiça.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação e modificação do balanço de contas do exercício ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O balanço anual será dado a trinta e um de Dezembro e dos lucros a apurar, depois de deduzidos pelos sócios na proporção das suas quotas, será retirada dez por cento do mesmo para o fundo legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão pagos aos sócios no final de cada ano a contar da data da deliberação na

assembleia geral que os terão aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária, conforme as quotas sociais estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, três de Janeiro de dois mil e cinco. — O Técnico superior, *Ilegível*.

Nafa Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e um do Cartório Notarial de Nampula cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alpha Omar Barry, Abdoulaye Barry e Thierno Issa Diallo, nos termos à constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nafa Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais dentro e fora do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício do comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Alpha Omar Barry, Abdoulaye Barry e Thierno Issa Diallo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Alpha Omar Barry e Abdoulaye Barry, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Afyá Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Afyá Comercial, Importação e Exportação, Limitada, na qual os sócios Tchernó Umaro Bari e Alpha Oumar Barry dividem as suas quotas de doze mil e quinhentos meticais cada uma, em três novas quotas, sendo duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma que reserve para si e três quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, que cedem aos novos sócios Mohamed Barry, Abdourahamane Diallo e Mamadou Sidy Diallo, respectivamente, com os correspondentes direitos e obrigações. Como consequência alteram a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencentes

aos sócios Tchernó Umaro Bari, Alpha Oumar Barry, Mohamed Barry, Abdourahamane Diallo e Mamadou Sidy Diallo, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Setembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada a denominação de Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique adiante designada por ASILS.

Dois) A ASILS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ASILS tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) A ASILS poderá abrir ou encerrar delegações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A ASILS é de âmbito nacional, podendo, abrir ou encerrar representações dentro ou fora do país.

Dois) Para a prossecução dos fins sociais, a ASILS poderá promover filiações de acordo com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) Constitui objectivo da ASILS:

- a) Estabelecer a ponte de comunicação entre a comunidade ouvinte e a comunidade surda a fim de colmatar as necessidades de comunicação entre ambas;
- b) Representar e defender os interesses dos seus associados;
- c) Zelar pela qualidade profissional dos intérpretes, bem como pela promoção dos padrões nacionais e internacionais para a profissionalização da actividade.

Dois) Cumprir à ASILS e seus órgãos nomeadamente:

- a) Elaborar e manter um código de ética que regerá a actividade dos

intérpretes de língua de sinais;

- b) Criar, estudar e realizar projectos no âmbito das actividades com a língua de sinais;
- c) Estimular a actividade e criatividade dos intérpretes;
- d) Desenvolver iniciativas de formação profissional e cívica dos cidadãos, e empreendimentos de carácter comunitário;
- e) Promover e realizar a cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- f) Efectuar e promover a formação técnica e científica e a reciclagem dos intérpretes;
- g) Controlar as condições técnicas para a boa prestação dos serviços dos seus associados.

Três) A ASILS orientará as suas actividades exclusivamente para os fins referidos no número dois deste artigo, aceitando cooperar com a administração central, local e comunitária.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A ASILS é independente de toda e qualquer forma de controlo religioso, partidário, ideológico e político.

Dois) A ASILS aceita os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ela vinculada.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

São membros da ASILS pessoas singulares ou colectivas, residentes no país ou no estrangeiro, que se inscrevem nela, mediante compromisso de aceitar ao princípios consagrados nos presentes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da ASILS classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Associados;
- d) Honorários.

Dois) Membro fundadores, todos os que tenham assinado a escritura pública de constituição.

Três) Membros efectivos, toda pessoa que exerça a função de intérprete de língua de sinais e preencha os requisitos constantes nestes estatutos, bem como do Regulamento e do Código de Ética Profissional, e tenha sido admitida de forma regular.

Quatro) Membros associados, quem se solidariza com a actividade e os candidatos a intérpretes e preencha todos os requisitos dos presentes estatutos.

Cinco) Membro honorário, toda pessoa singular ou colectiva que tenha prestado relevantes serviços à ASILIS ou que, por seus dotes pessoais de carácter, cultura ou projecção profissional venha a ser distinguida com essa honraria pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção, por deliberação tomada por escrutínio secreto e por maioria de dois terços do número de membros em exercício.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Constituem direitos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos de direcção;
- b) Usufruir dos benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a sua desvinculação com aviso prévio de noventa dias;
- e) Ter informação das actividades desenvolvidas pela ASILIS.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições destes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias gerais, sempre que convocados;
- c) Pagar pontualmente as quotas e contribuições sociais;
- d) Observar o Regulamento Interno e o Código de Ética Profissional, cujas cópias foram lhes entregues sob compromisso ao serem admitidos na associação;
- e) Participar nas actividades da ASILIS.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Qualquer membro que infringir ou deixar de cumprir, de qualquer forma, as disposições destes Estatutos ou do Regulamento Interno e do Código de Ética Profissional, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento Interno da ASILIS.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da ASILIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros para os órgãos electivos da ASILIS, serão eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos é de três anos.

Dois) As eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do quarto ano de cada mandato, em Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo de outras disposições incluídas nos presentes Estatutos, designadamente no que respeita à participação por inerência em qualquer outro órgão, nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um cargo dos órgãos.

Quatro) Nenhum membro deve ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Cinco) Somente os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASILIS, podendo tomar parte dela todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Quatro) O Secretário é substituído por um associado convidado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros efectivos eventualmente impossibilitados de participar de alguma Assembleia Geral poderão fazer-se representar mediante procuração específica para tal fim, que deverá ser entregue em tempo útil à direcção.

Seis) O número de representações que cada membro poderá aceitar será determinado pelo regulamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano para aprovação das contas, em data designada pela Direcção, até o mês de Abril de cada ano e será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos membros efectivos no gozo de seus direitos, e, em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número de associados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Três) A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede social da Associação e por carta dirigida aos membros com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de ordinária, e de oito dias no caso de extraordinária.

Quatro) Todas as deliberações da Assembleia Geral são definitivas e executórias.

Cinco) A Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos da ASILIS;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da ASILIS;
- c) Proceder à revisão dos estatutos;
- d) Aprovar os relatórios descritivos de actividades e relatório financeiro do último ano;
- e) Analisar e aprovar o plano de trabalho da ASILIS apresentado pelo Conselho de Direcção para o mandato seguinte;
- f) Deliberar sobre a filiação da ASILIS em organismos nacionais e internacionais;
- g) Aprovar o símbolo e logotipo da ASILIS;
- h) Definir as linhas gerais de actuação da ASILIS;
- i) Decidir sobre o ingresso ou saída de membros;
- j) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- l) Deliberar sobre a extinção da ASILIS e destino a dar aos seus bens;
- m) Decidir sobre o valor da jóia e quotas dos associados de acordo com as categorias dos membros;
- n) Eleger auditores;
- o) Deliberar sobre a legalidade dos actos de todos os órgãos da ASILIS;
- p) Decidir sobre os recursos a ela submetidos;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será presidida por um Presidente eleito para um mandato de 3 (três) anos e secretariada por qualquer de seus membros presentes, e suas decisões serão aprovadas por votação da maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASILIS.

Três) Será eleito por maioria simples de votos, salvo no caso de apresentação de lista única, caso em que deverá ser eleita por metade de votos válidos, na forma determinada pelo Regulamento Interno da ASILIS.

Quatro) O mandato será, sempre, prorrogável até à posse subsequente.

Cinco) Só poderão ser eleitos para os cargos de direcção, os membros efectivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seis) O Conselho de Direcção poderá criar ou eleger grupos de trabalho ou sub comissões, quando necessário entre membros da ASILIS com especial relação de referência para um específico período para a realização dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Da coordenação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

A coordenação é o órgão eleito pelo Conselho de Direcção da ASILIS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A coordenação deve ser presidida pelo Coordenador que é nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção nomeará o novo Coordenador para substituição em caso de uma doença prolongada, morte ou outra dificuldade.

Três) O Coordenador deve estar sempre em sintonia com o Conselho de Direcção.

Quatro) As representações serão dirigidas por um Coordenador e a constituição do seu elenco dependerá das necessidades locais.

Cinco) O Coordenador é eleito em Assembleia Geral, mediante o voto de confiança demonstrado no desempenho das suas actividades.

Seis) O funcionamento e a organização de representações regionais obedecerão a todos os dispositivos destes Estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador:

- Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- Elaborar projectos para procura de financiamento e conquista de novas parcerias para Associação;
- Executar as decisões do Conselho de Direcção e submeter-lhes todas as questões que elevem a vida da ASILIS;

d) Poder pronunciar-se publicamente sobre matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela ASILIS, num restrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;

e) Coordenar todas as representações externas da ASILIS;

f) Administrar o património e assegurar a gestão normal de funcionamento da ASILIS.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reembolso de despesas)

O membro que tiver que empreender qualquer viagem em representação da ASILIS em congressos nacionais ou internacionais, ou para outros fins do interesse da mesma, terá direito ao reembolso das despesas de passagem e hospedagem, mediante comprovação das mesmas e aprovação prévia dos demais membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASILIS e é composto por três membros e dois suplentes, dos quais um é o presidente e dois são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas do Conselho de Direcção e a proposta orçamentária;
- Emitir parecer sobre as reformas estatutárias em matérias de sua competência.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário a convite do seu presidente e de um dos seus membros sempre que necessário.

Três) Sempre que se julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá assistir às sessões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Constitui fundo da ASILIS:

- A jóia de admissão;
- As quotas mensais;
- As anuidades e as demais contribuições fixadas em cada exercício pela Assembleia Geral, a serem pagas por todos os membros;

d) As doações em dinheiro e as subvenções que lhe forem eventualmente distribuídas pelos poderes públicos ou entidades privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da ASILIS todos os bens móveis e imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade por actos individuais)

Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente sobre quaisquer decisões voluntárias que o presidente da associação ou qualquer outro membro tomar que ponha em risco o seu bom nome sem consulta prévia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

A ASILIS extingue-se nos seguintes casos:

- Quando deixar de cumprir os objectivos para os quais foi constituída;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património)

Em caso de extinção, o património da ASILIS reverterá a favor de entidade congénere nacional, se houver, ou da entidade de fins filantrópicos designada pela Assembleia Geral que decretar a extinção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Revisão)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, por pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Direcção, determina a convocação de uma reunião extraordinária da conferência nacional para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes Estatutos não devem ir contra as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas ou omissões sobre a interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por meio de aditamento da Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos devem ser completados por Regulamento Interno da Associação, devendo ser elaborados, depois da aprovação dos Estatutos pela entidade competente.

Móveis Reparadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, doze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito à folhas cinquenta e seis do livro de escrituras avulsas número onze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Marcelino Francisco Buthane Machoco e Luís Jô Sandramo Inchuca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Móveis Reparadora, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho número duzentos e quarenta e dois, primeiro andar na cidade da Beira podendo transferir para outro lugar, abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura societária.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio a retalho de todo tipo de mobiliário, persianas, material informático, a prestação de serviços e tecnologia, ainda comércio geral de importação e exportação e outras actividades relacionadas com aqueles fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira nas sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objectos diferentes, assim como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus negócios.

Três) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais nomeadamente de quinze mil meticais, correspondente à cinquenta por cento cada, pertencente ao sócio Marcelino Francisco Butanhane Machoco, e outra pertencente ao sócio Luís Jô Sandramo Inchuca.

Parágrafo primeiro. Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral com unanimidade de votos.

Parágrafo segundo. Não haverá prestação suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que aquela carecer os quais vencerão juros.

Parágrafo terceiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos, serão fixados por deliberação da sociedade para cada caso concreto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando relacionado entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição a ceder, transferindo-se a cada um, caso a sociedade prescindir da mesma.

Parágrafo único. Desde que represente vantagens para objecto da sociedade, poderão ser admitidos para sócios, pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiros nos termos da legislação em vigor e social obtida a necessária autorização.

ARTIGO SEXTO

Caso de morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua quota social passará para herdeiros, para o representar na sociedade, mantendo no entanto a quota individual, nomeando aqueles um de entre eles, para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e representação da sociedade

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ordinária e extraordinariamente sempre que requerida pelos sócios podendo estes, fazer-se representar por mandatário de sua escolha mediante carta dirigida a direcção da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, a pessoas estranhas, à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos possíveis limites de competências.

Cinco) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Mandatários estranhos

A sociedade pode nomear mandatários estranhos sempre que os actos a praticar exijam habilitações profissionais, nomeadamente: gerência, jurídica, engenharia, financeira ou qualquer ordem específica.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço do exercício, bem como, deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva agenda e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral, será elaborada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital social de cada um e as deliberações que, forem tomadas por todos os seus representantes legais que elas assistam.

Quatro) A assembleia geral é dirigida por todos os sócios rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e resultados

Anualmente será apresentado um balanço de fecho de contas com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido pelo menos

cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pelos sócios, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei em vigor no país.

Parágrafo único. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários procedendo a liquidação em partilha de modo como estes o convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Setembro de dois mil e sete.
— O Técnico Superior, *João Jaime Daípa*.

Samuel Santos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e um, lavrada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, notário do referido cartório, foi constituída entre Samuel Nuro dos Santos, Maria da Graça Luís Nhaca, Milva Luís Ribeiro dos Santos, Rui Jorge Luís Ribeiro dos Santos, Jones Luís Nhaca dos Santos e Samuel Luís dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Samuel Santos Construções, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nherere, número oitenta e dois, primeiro direito, podendo abrir filias ou sucursais onde e quando quiser, logo que seja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto é realização de recuperação de imóveis e construção civil, em geral, podendo explorar outras actividade que achar conveniente e que a sociedade seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital é de cinco milhões de meticais, divido em seis quotas pertencentes: cinquenta por cento a Samuel Nuro dos Santos, restantes cinquenta por cento serão distribuídos em iguais de dez por cento a favor de Maria da Graça Luís Nhaca, Milva Luís Ribeiro dos Santos, Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Jones Luís Nhaca dos Santos e Samuel Luís dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Milva Luís Ribeiro dos Santo, Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Jones Luís Nhaca dos Santos e Samuel Luís dos Santos são representados na sociedade por Samuel Nuro dos Santos até atingir a maioridade.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de qua ela carecer ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na quitação de quotas que se pretende fazer.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Nuro dos Santos, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único. Em caso algum, porém o gerente poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações da sociedade designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais realizam-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas nos termos previstos na lei.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre assuntos que constarem na respectiva convocatória.

Parágrafo segundo. Quando a lei não exija outras formalidades, a assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas aos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes

continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente será dado, um balanço fechado, com a data de um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

Refilão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e oito a folhas duzentas e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que as sócias Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues e Andrea Isabel Queirós Pereira Rodrigues, cedem as suas quotas no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor de Lara Mariam Nuro Razaque e Yasser Amadf Abdul Razaque, que entram na sociedade como novos sócios.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos inerentes às quotas cedidas, pelos preços correspondente valores nominais, que a cedentes declaram terem recebidos dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Que as sócias Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues e Andrea Isabel Queirós Pereira Rodrigue apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Pelo terceiro e quarto outorgantes foi dito que para si aceitam estas cessões de quotas bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que sendo o quinto e sexto outorgantes os únicos sócios da sociedade e de comum acordo e em consequência da cessão, entrada de novos

sócios são alterados os artigos primeiro, quinto e oitavos dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Mariam Nuro Razaque;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Amad Abdul Razaque.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Bom Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o numero oitocentos e dezanove as folhas cento e vinte do livro C traço quatro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bom Dia, Limitada, que se regerá e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bom Dia, Limitada, e tem sua sede na cidade de Inhambane, podendo, no futuro, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde e quando a gerência melhor entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem três áreas interligadas como a arte, a cultura e o turismo, sendo os objectivos caracterizados por:

- a) Formação e gestão de editora de música e filme para promoção turística e benefício para artistas locais e internacionais;
- b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e produtos de entretenimento e artísticos no geral;
- c) Assistência técnica e arrendamento de equipamento e estúdio de gravação;
- d) Produção de material publicitário;
- e) Consultoria e desenvolvimento de sistemas informáticos e de comunicação;
- f) Estabelecer actividades ligadas ao turismo cultural e criação de centro cultural turístico;
- g) Formação artística e em matéria de turismo para comunidade local tanto como para turistas;
- h) Organização e gestão de espectáculos musicais, promoção de artistas, teatro e actividades desportivas.

Dois) Observado o respectivo regime legal a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades e empresas nacionais e internacionais ligadas a arte, a cultura ou ao turismo; assumindo a sua representação e gestão de seus estabelecimentos por tempo determinado.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias dos objectivos principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Hélio Dias Vanimal, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Roland Pickl, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de:

- a) Financiamento externo, donativos, propostas e projectos de investimento, nos quais poderá também a

sociedade contribuir com o capital social adicional e aumento das quotas dos sócios;

- b) Dos resultados dos serviços prestados pela sociedade e investimentos de parte dos lucros e reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos dois sócios Hélio Dias Vanimal e Roland Pickl.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois gerentes.

Três) Para actos de mera gestão basta a assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas dirigidas aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício económico encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e a extraordinária sempre que for convocada.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane, três de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.